



# Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomings.go.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 020/2025

**“Estabelece Diretrizes para realização de Campeonatos Esportivos no âmbito do Município de São Domingos- GO e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de Campeonatos Esportivos no âmbito do Município de São Domingos-GO, subsidiados ou custeados por recurso públicos, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das normas já previstas na legislação municipal.

Art. 2º Os campeonatos esportivos promovidos, apoiados ou reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal serão redigidos por regulamento próprio, observando o princípio da ampla participação comunitária.

Art. 3º Para fins de inscrição de atletas e equipes é vedada a exigência exclusiva de título eleitoral registrado no Município, admitindo-se as seguintes formas de comprovação de vínculo local:

- I. Comprovante de residência no Município de São Domingos-Goiás ;
- II. Comprovante de vínculo empregatício com empresa sediada no Município;
- III. Vínculo estudantil, mediante matrícula em instituição de ensino localizada no município.
- IV. Outras formas de vínculo a serem previstas no regulamento do campeonato.

§1º A comissão organizadora poderá exigir, quando necessário, documentação complementar para comprovação do vínculo acima.

§2º A existência de título eleitoral registrado em município diverso não impedirá a participação do atleta, desde que atendido ao menos um dos critérios deste artigo.

§3º Nos casos de ausência de comprovação de vínculo local, nos termos desta Lei, a Comissão Organizadora poderá admitir a inscrição de atletas e equipes, bem como definir o quantitativo de vagas a elas destinadas.

Art. 4º A comissão organizadora dos campeonatos deverá atuar de forma imparcial, transparente e com observância dos princípios da legalidade, publicidade e razoabilidade, devendo:

- I. Divulgar previamente o regulamento completo da competição;
- II. Assegurar igualdade de condições entre todas as equipes;
- III. Manter registro documental das decisões referentes à inscrição de atletas;
- IV. Garantir canais de comunicação para interposição de recursos administrativos.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer apoio material, logístico e financeiro aos campeonatos esportivos observados as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Os prêmios concedidos aos finalistas das competições seguirão as regras estabelecidas no regulamento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 11 de dezembro de 2025.



**Lucas Oliveira da Silva**  
Vereador – PDT

**Pedro Gonçalves Martins Junior**  
Vereador – PL



# Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomings.go.leg.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras, modernas e inclusivas para a realização de campeonatos esportivos no Município de São Domingos-GO, garantindo maior organização, segurança jurídica e participação comunitária. Atualmente, a ausência de critérios legais objetivos para inscrições de atletas em Campeonatos custeados, subsidiados ou patrocinados pelo poder público, tem gerado conflitos e restrições desproporcionais, especialmente pela exigência exclusiva de título eleitoral registrado no Município como condição para participação nas competições. Tal exigência, além de não encontrar amparo legal, acaba por excluir diversos atletas que possuem vínculo real e ativo com São Domingos-GO, mas que, por motivos pessoais ou familiares, mantêm seu domicílio eleitoral em municípios vizinhos.

Cumpre destacar que o esporte desempenha papel fundamental na integração social, no desenvolvimento comunitário e na promoção da qualidade de vida, especialmente em cidades de pequeno porte. Assim, limitar a participação de atletas que residem, trabalham, estudam ou mantêm laços familiares no Município significa restringir, injustificadamente, o acesso às atividades esportivas, contrariando o princípio constitucional da promoção do esporte e do lazer como direitos sociais.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aprovação de legislação específica que discipline o tema, a fim de ampliar o acesso e assegurar regras uniformes, transparentes e compatíveis com a realidade local, sem prejuízo da autonomia das comissões organizadoras e do regulamento de cada competição.

O presente Projeto de Lei propõe, portanto, que a participação dos atletas seja autorizada mediante comprovação de residência, vínculo empregatício, vínculo familiar, vínculo estudantil ou outras formas reconhecidas, afastando-se a exigência exclusiva de título eleitoral como único critério de elegibilidade. Tal medida amplia o alcance social dos campeonatos, fortalece as equipes e valoriza os atletas que contribuem diretamente para a vida esportiva do Município, independentemente de seu domicílio eleitoral.

Além disso, a proposição reforça os princípios da publicidade, da razoabilidade e da transparência, determinando que a comissão organizadora dos campeonatos atue de forma imparcial, divulgue o regulamento com antecedência e assegure meios para interposição de recursos administrativos.

Diante do exposto, resta evidente que a matéria traz avanços significativos à política esportiva municipal, harmoniza o procedimento de inscrição de atletas com a legislação vigente, valoriza a participação popular e corrige distorções que vêm prejudicando o desenvolvimento das atividades esportivas locais.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida justa, necessária e de evidente interesse público.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aprovação de legislação específica que discipline o tema, a fim de ampliar o acesso e assegurar regras uniformes, transparentes e



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000  
CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

compatíveis com a realidade local, sem prejuízo da autonomia das comissões organizadoras e do regulamento de cada competição São Domingo-GO.

São Domingos-GO, 11 de dezembro de 2025.

  
**Lucas Oliveira da Silva**  
**Vereador – PDT**

  
**Pedro Gonçalves Martins Junior**  
**Vereador – PL**